



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

LEI Nº 3310 - DE 08 DE SETEMBRO DE 2005
Projeto de Lei nº 031/2005, de autoria do Vereador José Antonio Pedretti, subscrito pelo Vereador Juliano Brito Bertolini

Dispõe sobre a obrigatoriedade de médicos da rede municipal de saúde a prescreverem medicamentos pelo nome do princípio ativo ou pelo nome genérico e da outras providências.

ELIZIO STELLATO JUNIOR - Prefeito Municipal de Dracena - Estado de São Paulo, usando das atribuições constitucionais conferidas por lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELI
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI

Artigo 1º - Os médicos que prestam atendimento na rede municipal de saúde ficam obrigados a prescreverem medicamentos pelo nome do princípio ativo dos medicamentos ou pelo nome genérico

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena - 08 de setembro de 2005

FL. Nº	90
PROC. Nº	PL 31/05

ELIZIO STELLATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local

Dracena - data supra

JUCIO SACCO